**RESOLUÇÃO-COFECI N° 516/96**

**Altera o § 3°, artigo 5°, da Resolução-COFECI n° 327/92, disciplinando o exercício eventual da profissão em região distinta da principal.**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 4º e 16, XVI e XVII da Lei N.º 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo E. Plenário na Sessão realizada dias 12 e 13 de dezembro de 1996,

R E S O L V E :

Art. 1° - O § 3° do artigo 5° da Resolução-COFECI n° 327/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3° - O exercício eventual da intermediação imobiliária em região distinta da principal será permitido mediante comunicação prévia ao CRECI da Região do exercício eventual da profissão, após o pagamento de anuidade proporcional a 120 (cento e vinte) dias e a conseqüente anotação na Carteira Profissional do interessado. A continuidade do exercício eventual por período superior a esse tempo só será possível mediante inscrição secundária nos termos desta Resolução."

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Brasília - DF, 16 de dezembro de 1996**

**WALDYR FRANCISCO LUCIANO**
**Presidente**

**RUBEM RIBAS**

# Diretor 1° Secretário